

LEI N°826/2026, CAMPINORTE 09 DE SETEMBRO 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, visando assegurar atendimento humanizado, inclusão social, acessibilidade e prioridade na prestação de serviços públicos.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com fibromialgia, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, terá assegurados os seguintes direitos:

- I - Atendimento prioritário nas repartições públicas municipais;
- II - Atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais;
- III - Prioridade em filas de bancos, lotéricas, estabelecimentos comerciais conveniados e demais locais onde haja previsão legal de atendimento prioritário;
- IV - Acesso às políticas públicas municipais voltadas à saúde, assistência social e inclusão.

Art. 3º A pessoa poderá utilizar a Carteira Estadual de identificação, caso ainda não tenha o Poder Executivo poderá emitir Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada à comprovação da condição para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, recreativos, shows e espetáculos realizados ou promovidos no âmbito do Município, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio às pessoas com fibromialgia, observadas a legislação vigente e a disponibilidade administrativa, visando ampliar a acessibilidade, a inclusão social e a qualidade de vida.

Art. 6º O Município poderá promover ações de conscientização, orientação e divulgação sobre a fibromialgia, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, sem criação obrigatória de novas despesas.

Art. 7º A execução desta Lei observará as disponibilidades administrativas e orçamentárias existentes, podendo as ações ser implementadas de forma gradual e mediante parcerias institucionais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 09 dias do mês de setembro de 2026.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.º."
Campinorte, 09 / 09 / 2026

Secretário de Administração